



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Institui gratificação especial de desempenho ao servidor designado para a função de Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a gratificação especial de desempenho, mensal, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do menor padrão de vencimento do Quadro Permanente de Cargos, devida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo Auxiliar, designado e em pleno exercício da função de Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo desempenhar as funções essenciais para a gestão, processamento e regularidade fiscal da folha de pagamento, competindo-lhe gerenciar, planejar e executar todos os atos relativos ao processamento, confecção e fechamento da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo; realizar o lançamento, conferência e manutenção de vencimentos, subsídios, vantagens pecuniárias, gratificações, adicionais, horas extras, bem como de descontos, faltas e consignações; controlar e registrar no sistema de folha todas as alterações funcionais e movimentações de pessoal que gerem impacto financeiro, tais como admissões, exonerações, progressões, promoções, licenças, afastamentos e cedências; elaborar, conferir e efetuar a transmissão das obrigações acessórias e encargos sociais decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS e demais guias de recolhimento, bem como as contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio (RPPS) e Regime Geral (RGPS); gerenciar e apurar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a folha de pagamento, assegurando o estrito cumprimento das normas da Receita Federal do Brasil; emitir e conferir relatórios gerenciais, demonstrativos de pagamento (contracheques), provisões de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias dentro dos prazos legais; prestar atendimento, orientações e esclarecimentos aos servidores públicos sobre dúvidas, direitos e inconsistências em seus demonstrativos financeiros; subsidiar o controle interno, o setor de contabilidade e a assessoria jurídica com relatórios e dados necessários para auditorias, prestações de contas e defesas judiciais ou administrativas; manter a guarda, organização, integridade e o sigilo das informações e documentos que compõem a base de dados da folha de pagamento, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); executar outras atividades correlatas e afins relacionadas à gestão de pessoal e processamento financeiro, determinadas pela legislação vigente e pela chefia imediata.

Art. 2º Sobre a gratificação instituída por esta Lei não haverá incidência obrigatória de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria, não sendo incorporável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Art. 3º A gratificação será devida aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas no art. 1º, detentores de cargos de provimento efetivo, e será paga durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 1º O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 2º Os servidores designados para substituir os titulares farão jus à percepção da gratificação especial, calculada proporcionalmente aos dias de substituição.

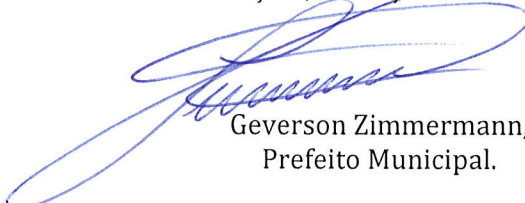
§ 3º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.

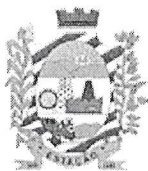
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A função descrita no art. 1º da presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 16 de junho de 2026.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 16 de junho de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que institui gratificação especial de desempenho ao servidor designado para a função de Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade fixar competências e atribuir retribuição pecuniária a uma função essencial, complexa e de suma relevância para a regularidade administrativa, fiscal e financeira do Município.

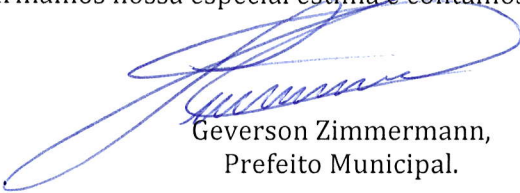
A referida gratificação destina-se ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo Auxiliar. O objetivo central é contemplar e valorizar financeiramente as atividades especializadas que extrapolam significativamente aquelas descritas nas atribuições gerais do cargo, tais como:

- O gerenciamento de todos os atos administrativos e normativos que envolvem a folha de pagamento do Poder Executivo;
- A confecção, processamento, conferência e fechamento mensal da folha de pagamento de todos os servidores do quadro municipal;
- A apuração, controle e envio dos encargos sociais e tributários dela decorrentes, bem como o cumprimento de obrigações acessórias federais complexas e de rigoroso prazo (como eSocial e DCTFWeb).

Considerando o elevado grau de responsabilidade técnica, a necessidade de constante atualização perante as legislações trabalhista e previdenciária, e o impacto direto dessas funções no orçamento público, a instituição desta Gratificação Especial de Desempenho, no percentual de 90% do menor padrão de vencimento, é a medida que se impõe para delimitar as atribuições e conferir a justa contraprestação pecuniária ao servidor.

Em atendimento à legislação vigente, segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, acompanhada da devida declaração de adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, reafirmamos nossa especial estima e contamos com a aprovação do mesmo.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE: ESTAÇÃO, RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I e Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de instituição especial de desempenho ao servidor designado para a função de Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo, conforme proposta do Projeto de Lei 021/2026, em cumprimento ao disposto nos Art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Instituição especial de desempenho ao servidor designado para a função de Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	9.482,85	20.419,49	21.440,47
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====	9.482,85	20.419,49	21.440,47
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <i>utilização da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado DOCC prevista na LDO.</i> () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		
Renúncia de Receita	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1.1.1.2.02 - IPTU			
1.1.1.2.08 – ITBI			
1.1.2.0.00 – Taxas			
Condições do Artigo 14 da LC 101/2000	() demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias () estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i>, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.		

Obs: a metodologia de cálculo para a Despesa Aumentada utilizou, como parâmetro os valores da gratificação, aplicado o percentual sobre o padrão remuneratório 1.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	005 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Adm e Desenvolvimento Econômico

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	005 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Adm e Desenvolvimento Econômico

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações orçamentárias 03.01.04.122.0005.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Estação, 16 de junho de 2026.



Alciones Domingos Conte
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Geverson Zimmermann Prefeito Municipal de Estação no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade instituição especial de desempenho ao servidor designado para a função de Responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo, conforme proposta do Projeto de Lei 021/2026, encaminhado à Câmara de Vereadores, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2026:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos
03.01.04.122.0005.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico	3.1.90.11	Livre

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Estação, 16 de junho de 2026.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal